



## Resposta ao pedido de esclarecimento

O Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 007/2023, no uso de suas atribuições e, considerando ao pedido de esclarecimento ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, realizado via e-mail pela empresa TIM S.A.

Questionamento 01:

**“a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.”**

**Resposta:** O entendimento está correto.

Questionamento 02:

**‘b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo o balanço ser registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento. Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis, enviadas à Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação de entrega e dos termos de abertura e encerramento. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a Certidão de Registro da Regularidade Profissional do Contador - CRC e sua quitação anual do ano corrente;’**

**Resposta:** O entendimento está correto.



Questionamento 03:

**“b.1.1) A boa situação financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um), do índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1 (um), do índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente...”**

De acordo com o artigo 31, inciso III dos §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, entendemos que as proponentes que não alcançarem o índice maior que 1 (um) para o ILG (Índice de Liquidez Geral), conforme exigido na alínea d, do Item 10.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA poderão comprovar a boa situação financeira da empresa, através do patrimônio líquido mínimo ou capital social, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Sendo que essa comprovação será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e/ou para a comprovação do Patrimônio Líquido, poderá ser apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, atendendo plenamente ao exigido no subitem acima DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.

**Resposta:** Não está correto. Quero ressaltar que o Edital é a Lei do processo seletivo para todos os participantes. Assim com o ato convocatório de inscrever-se no certame, o Licitante anui as suas regras. É um instrumento convocatório que estabelece regras para a aquisição da prestação do serviço.

A solicitação dos índices contábeis é um método importante para a avaliação financeira da empresa. É um critério mínimo de condição para verificação financeira, então 1 (um) é o mínimo exigido. A Legislação Contábil Civil diz para apresentação de índices maior ou igual a 1 (um) diz para apresentação de índices maior ou igual a 1 (um).

Conforme:

Instrução Normativa nº 2 de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Lei 8.666/93 - Art. 31 §1º e §5º.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

Questionamento 04:

DO EDITAL, PREÂMBULO,

LOCAL: Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, localizado na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Ondina – Salvador/BA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA O FORNECIMENTO DE 50 (Cinquenta) LINHAS MÓVEIS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS E CHIPS EM REGIME DE COMODATO em conformidade com a Lei geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**TIM:** De maneira a permitir uma participação de um maior número de licitantes no certame, acarretando uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que onde porventura a operadora não possua o 4G, o serviço possa ser prestado utilizando tecnologia 3G.

**Resposta:** Não será possível a aceitação da tecnologia 3G. O objeto da licitação elaborado pela instituição contempla a tecnologia 4G. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculado.

Questionamento 05:

DO EDITAL, ITEM V – DO PROCEDIMENTO,

5.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital;

**TIM:** Observamos que o edital não faz menção a exigência do envio da proposta antes do pregão. Assim, entendemos que a proposta a ser anexada será apenas a proposta ajustada pela licitante vencedora do certame.



**Resposta: DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada, exclusivamente, no sistema eletrônico, sendo obrigatória, sob pena de desclassificação, o preenchimento dos campos específicos do sistema;

Conforme Decreto 10.024/19 Art.26

Questionamento 06:

DO EDITAL, ITEM VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS, ITEM XIX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA MINUTA CLÁUSULA 3ª - DA ENTREGA RESPECTIVAMENTE,

19.1 - A entrega dos aparelhos será única, devendo ser no menor prazo possível, e **não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, os quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização;

19.3 - A licitante vencedora **terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato para disponibilizar as linhas juntamente com o serviço de gestão**. O serviço de gestão deverá ser entregue ao Servidor indicado pela Administração do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, o qual será responsável pelo controle desta ferramenta. O nome do servidor nomeado será fornecido quando da assinatura do contrato.

3.1 - A entrega dos aparelhos será única, devendo ser no menor prazo possível, e **não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, os quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização;

**TIM:** Solicitamos que o prazo de entrega do serviço possa ser de no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviços, de forma que a operadora possa atender plenamente ao órgão conforme prática de mercado e dentro da legislação do setor.

**Resposta:** O prazo para entrega dos aparelhos e chips será de 30 (trinta) dias corridos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Questionamento 07:

DO EDITAL, ITEM IX – FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em duas vias, juntamente com todas as Certidões e a Fatura DETALHADA. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**TIM:** Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

**Resposta:** O CRF-BA informa para a Operadora Tim que não irá exigir duas vias da Fatura. Necessário a Tim enviar apenas uma via da Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações e disponibilizar via internet a opção de baixar a fatura detalhada

Questionamento 08:

DO EDITAL, ITEM IX – FORMA DE PAGAMENTO

10.2 - A Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, deverá distinguir as linhas de celular, ser devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

**TIM:** Lembramos que o objeto do presente pregão terá planos cobrados de acordo com a franquia contratada. Neste tipo de contratação, caso a franquia seja alcançada, haverá uma redução da velocidade de tráfego, até o fim do período mensal, sem qualquer cobrança pelo tráfego excedente. Dito isso, esclarecemos que a fatura a ser paga é referente ao plano contratado e tem valor fixo ao longo do contrato. Quando o ciclo de faturamento é fechado, nova franquia é liberada para utilização e fica à disposição do usuário para utilização ou não e que independente deste uso, o valor no final do mês é o mesmo, sem alteração.

**Resposta:** Sim o CRF-BA irá acatar o esclarecimento da Tim.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Questionamento 09:

DO EDITAL, ITEM XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 - Será exigida a documentação para habilitação da empresa declarada vencedora, sendo que somente será declarada habilitada a empresa que apresentar todos os documentos relacionados no anexo XVI deste edital, no que couber;

**TIM:** Observamos a menção deste ANEXO XVI no item acima. Porém, nos anexos disponibilizados neste edital, não identificamos este Anexo XVI. Somente os que seguem abaixo.

Anexo I - Termo de Referência - descrição do objeto do certame;

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V - Dados para assinatura do contrato;

Anexo VI - Minuta de contrato.

**Resposta:** O entendimento está errado. Existe o Anexo XVI – 16.1 Que informa os documentos de habilitação.

XVI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Questionamento 10:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM XII – Das Penalidades,

12.6 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente no Departamento Financeiro e Contábil do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, na condição “à vista”. Na ocorrência do não-pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**TIM:** Quando há alguma sanção neste sentido, o valor é descontado do que tem a ser pago e não que o de pagamento seja pago à vista diretamente nas dependências do órgão. Pedimos que a exigência seja retirada

**Resposta:** O CRF-BA irá acatar a solicitação da Tim para o questionamento 10.



Questionamento 11:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**TIM:** No quadro de especificações dos serviços, temos como exigência a disponibilização de gestor de DADOS web. No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que o serviço de gestão de dados seja opcional. Ressaltamos de que não há necessidade de controle no gestor para dados, tendo em vista que o pacote contrato tem franquias de utilização com pagamento de valor fixo e não há cobrança de excedente. Além disso, pedimos explicar o que se refere o gerenciamento básico de dispositivo sinalizado nos itens 1 e 2 da planilha de especificação de serviços.

**Resposta:** O CRF-BA irá acatar a solicitação da Tim para o questionamento 11.

Questionamento 12:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**TIM:** De acordo com as especificações dos serviços e objeto do contrato, os aparelhos Smartphones e modems serão cedidos através do regime de comodato. Dessa forma, como o órgão não pagará pelos equipamentos, entendemos que as linhas que contemplam tais itens da planilha de preços da proposta comercial podem ser suprimidas, pois o valor deles está intrínseco na quantidade de chips a serem fornecidos. Sendo assim, pedimos a adaptação da planilha neste aspecto para correta formulação da proposta.

**Resposta:** O CRF-BA utiliza esta planilha que melhor lhe faz o entendimento da discriminação dos serviços e aparelhos.

Questionamento 13:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**TIM:** Observamos que o modelo de mini modem exigido no edital não deixa claro a modelo do Micro SIM. Informamos que o chip padrão é o 2FF. Desta forma, pedimos considerar esse valor de parâmetro para apresentação do modem na prestação dos serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**Resposta:** O CRF-BA irá acatar a solicitação da Operadora Tim e irá aceitar o Chip do Micro Sim o 2FF

Questionamento 14:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 1 – OBSERVAÇÕES,

2 - Validade da Proposta,

2.1 - Prazo de entrega;

2.2 - Local de entrega.

**TIM:** os campos em destaque acima encontram-se em branco no edital. Com a finalidade de esclarecer as informações, entendemos que o prazo de entrega dos equipamentos e chips poderá ser de até 30 (trinta) dias úteis e o local de entrega é no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, na Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, n.º 127, Ondina, Salvador-BA, no horário das 08h às 11h.

**Resposta:** O prazo para entrega dos aparelhos será de 30 (trinta) dias corridos, no endereço acima,

Questionamento 15:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES,

3.1.8 - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais, não apresentando qualquer defeito pelo prazo de 07 (sete) dias do recebimento destes e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato, sendo este prestado pelo fabricante nos termos do art. 12 do Código de Defesa do Consumidor

**TIM:** Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 (sete) dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 (doze) meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

**Resposta:** Sim poderá seguir desta forma.

Questionamento 16:

DO TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 3 □ DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES,  
3.1.12 - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para a identificação deles, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

**TIM:** O Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, entendemos que se trata do Manual Técnico o qual já vem abarcado no kit básico que acompanha o aparelho. Sendo assim, inferimos que este manual do aparelho, atende o item 3.1.12.

**Resposta:** Sim poderá seguir desta forma.

Questionamento 17:

DA MINUTA, CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO,  
11.1.12 - Havendo mudança de tecnologia, a LICITANTE VENCEDORA deverá substituir os aparelhos por outros equivalentes ou superiores, em um prazo de 08 (oitos) meses.

**TIM:** É oportuno ressaltar que, o principal objetivo da licitação é a obtenção da melhor alocação dos recursos financeiros do erário. E, conseqüentemente, o melhor preço que traga vantagem a administração pública.

Desta forma, a exigência supracitada, caso seja mantido o orçamento da prestação de serviços previsto neste edital, eleva substancialmente os custos da proposta o que a tornará dispendiosa e o valor terá que ser repassado nesta contratação.

O entendimento da TIM é que para manter a competitividade entre os licitantes, a substituição do parque de equipamentos deve ser realizada assim como já é previsto na Minuta de Contrato deste edital, Cláusula 2ª – DO PREÇO E DO PRAZO, item 2.4 “  
2.4 - O tempo contrato será de 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses conforme a Lei N.º 8.666/93. A troca de aparelho na condição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

de Comodato será feita a cada 24 meses de contrato” pois, uma substituição de equipamentos, em intervalos transitórios de tempo, torna os custos demasiadamente excessivos.

A exigência de substituição do parque de equipamentos onde a evolução tecnológica seja o parâmetro para substituição de aparelhos que estão com tempo de vida útil regular, que não apresentam defeitos ou baixa performance apenas com o objetivo de manter uma comodidade e praticidade tecnológica, descaracteriza o objeto desta licitação que é a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Frisa-se que a exigência torna a contratação temerária e a empresa que assumir o contrato certamente irá repassar esses custos ao valor final acarretando um preço mais elevado em detrimento do erário.

Diante da consideração, mostramos que a previsão do ato convocatório nos moldes agrilhoados, restringe a competitividade e o caráter econômico deste certame.

Por esta razão, intercedemos que seja flexibilizada tal exigência em favor da competitividade.

**Resposta:** O CRF-BA irá acatar a Operadora Tim para o Questionamento 17

#### QUESTIONAMENTO 18

##### DA MINUTA, CLÁUSULA 12ª – DO REAJUSTE

12.1 - O preço ofertado será reajustado conforme disciplinamento oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com base no inciso VII, do art. 19 da Lei 9.472/97.

**TIM:** Observamos que não foi informado no item acima o tempo mínimo para aplicação de reajuste. Esclarecemos que a aplicação do reajuste é feita a cada renovação de contrato. Dessa forma, entendemos que o reajuste poderá ser feito no 24º mês de contrato.

**Resposta:** O entendimento está correto.

Espero que todas as dúvidas tenham sido sanadas. Qualquer dúvida estaremos a disposição.

Salvador, 01 de fevereiro de 2023.

  
André Martins Barbosa  
Pregoeiro CRF/BA